



- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, sendo responsável pelo ônus da perda do negócio diante da inobservância de mensagens feitas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou houver qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública, será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.2.1.1. ANEXO II A1 – Mapa de Pesquisa de Preços;

9.13.2.1.2. ANEXO II A2 – Mapa de Riscos;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Elaboração do Aviso

Ana Marta da Silva
Gerente Análise Técnica e Compras

Aprovação da Autoridade Competente

Walter Palis Ventura
Presidente





**PROCESSO nº 94/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 70/2023
TERMO DE REFERÊNCIA – AÇÚCAR REFINADO**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de Gênero Alimentício – Açúcar Refinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AÇÚCAR REFINADO Pacote com 1 (um) kg de açúcar refinado; cor: branca; sacarose de cana-de-açúcar; grãos refinados; facilidade de mistura, data de fabricação e validade de, no mínimo, 12 (doze) meses. Referência para qualidade do produto: União, similar ou de melhor qualidade.	353155	UNIDADE	840	R\$ 4,77	R\$ 4.006,80

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Para a presente contratação, o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.006,80 (quatro mil e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

1.6. A aquisição do objeto desta dispensa eletrônica será adjudicada por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade.

4.1.2. A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.3.1. A referência de marca apresentada se justifica na especificação do objeto que atende às necessidades deste Conselho, pois a marca está sendo utilizada apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas sim, busca-se facilitar a compreensão da necessidade do Conselho pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir como referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A presente dispensa de licitação visa aquisições de baixo vulto, assim não haverá obrigações futuras.

4.3.2. O pagamento somente será efetivado após recebimento definitivo do objeto em cada uma de suas parcelas.

4.3.3. A garantia é obrigatória apenas para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega das unidades do item é de 7 (sete) dias, contados do envio da Ordem de Compra juntamente com a Nota de Empenho, em 12 (doze) remessas.

5.1.1. A empresa vencedora deverá indicar endereço de e-mail para recebimento dos pedidos.





6.1. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, no momento da entrega.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou com o item pertinente, apresentando certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do documento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação a seguir discriminada.

ELEMENTO DE DESPESA	PRÉ-EMPENHO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
6.2.2.1.1.33.90.30.002 - GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	88/2023	R\$ 667,80

9. DOS CASOS OMISSOS

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo	94/2023		
Objeto	Aquisição de gênero alimentício – Açúcar refinado		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 257/2023	Paula Raquel Gonçalves	622	Presidente da Equipe
	André Canellas de Moraes	588	Integrante Requisitante
	Renata Pereira Werneck de Freitas	245	Integrante Administrativo
	Roberta Alves dos Santos	356	Integrante Administrativo

2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa Seges/ME nº 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais legislações correlatas à aquisição que se pretende.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (IN Nº 58/2022 SEGES/ME, ART. 9º, INCISO I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





3.9. Cumpre salientar que de acordo com a IN nº 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

“Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

§ 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:**

I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e

II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§ 2º **Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).**

I – **à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou**

II – **à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.” (NR) (grifo nosso)**

3.10. Consideramos o Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal como a seguir.

ITEM	PDM	DESCRIÇÃO
1	19777	Açúcar Refinado

3.11. De acordo com o acima exposto e, conforme controle realizado pelo Setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao PDM informado é o que segue.

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	19777
VALOR COMPRADO:	R\$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R\$ 57.208,33

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da seguinte área.

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO II)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos.

5.1.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

5.1.2. Não haverá garantia da contratação, constantes nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor.

5.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO III)

6.1. Em levantamento de mercado realizado, houve a prospecção das seguintes alternativas para o atendimento da demanda, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea “a”:

Alternativa 1: Adesão à Ata de Registro de Preços	Nome	Gênero Alimentício – Açúcar Refinado		
	Descrição	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1. deste ETP.		
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/> Não
Foram encontradas diversas Atas contemplando materiais similares, mas que não atendem completamente a necessidade abordada neste ETP. Assim, o processo de Adesão não seria o mais viável em termos de economicidade, eficiência e eficácia.				

Alternativa 2: Dispensa de Licitação	Nome	Gênero Alimentício – Açúcar Refinado		
	Descrição	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1. deste ETP.		
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/> Não
Pelo levantamento realizado, constatou-se a possibilidade de aquisição do item por meio de Dispensa de Licitação, pois o valor é inferior a R\$ 57.208,33, valor estipulado pelo Decreto nº 11.317/2022. Assim, buscando a condição menos dispendiosa, a realização da Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, não é apenas viável, como também, traz economicidade e o resultado esperado.				

Alternativa 3 Pregão Eletrônico	Nome:	Gênero Alimentício – Açúcar Refinado		
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1. deste ETP.		
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/> Não
A realização de Pregão Eletrônico, apesar de viável, é morosa e também tem um custo elevado para a Administração em geral. No caso em questão, não há o fracionamento da despesa para enquadramento nos valores referentes à Dispensa de Licitação, mas sim o valor contempla plenamente a demanda.				



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VIII)

11.1. Esta contratação visa a continuidade do fornecimento contemplado na Ata de Registro de preços nº 15/2022.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO IX)

12.1. A presente demanda encontra-se em conformidade com o gerenciamento da área responsável pela solicitação (setor de Apoio Administrativo), tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IN 58/2022 SEGES, ART 9, INC. X)

13.1. Espera-se, com a aquisição em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 3 deste Estudo, assim como, a manutenção do cumprimento do disposto no Ato Administrativo nº 17/2023 fixado por este Conselho.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XI)

14.1. Não há providências necessárias, pois o Cremerj mantém espaço regular e adequado para o acondicionamento do objeto deste Processo.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XII)

15.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XIII)

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar desta aquisição, que está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Certificamos, ainda, que a contratação do objeto em tela, nos moldes estipulados, é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

17.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico.





**ANEXO I - MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS - Processo nº 94/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – AÇÚCAR REFINADO**

1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, II)

Nome: Roberta Alves dos Santos	Matrícula: 356
--------------------------------	----------------

2. SETOR REQUISITANTE

Setor Requisitante: Apoio Administrativo	
Responsável pela Demanda: Paula Raquel Gonçalves	Matrícula: 622
E-mail: pgoncalves@crm-rj.gov.br	Telefone: (21) 3184-7276

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência pra supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. O Cremerj mantém, em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 27 Grupos de Trabalho e 8 Comissões, ainda 6 representações metropolitanas distribuídas pela capital e 18 representações ao longo do Estado do Rio de Janeiro que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.4. O açúcar, usualmente acompanhando o café, é consumido diariamente por médicos, acadêmicos de medicina, conselheiros, servidores, terceirizados, estagiários e público em geral, que trabalham e/ou que procuram o Cremerj para solucionar alguma demanda.

3.5. A presente aquisição abastece o Conselho em relação aos itens pretendidos com o objetivo de oferecer uma fonte de acolhimento e bem-estar aos cidadãos que passam o dia na autarquia ou que a procuram pontualmente.

3.6. O atendimento desta demanda tem por objetivo, também, abastecer o Conselho em relação ao item pretendido, utilizado no serviço de copa/cozinha, considerando que, para ofertar as melhores condições de trabalho possíveis, o Conselho oferece café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional. Conforme prevê o Ato Administrativo nº 17, de 10 de março de 2023, em vigor, em seu artigo 30, o Conselho disponibilizará café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





3.7. A não aquisição do material poderá acarretar o descumprimento do Ato Administrativo do Cremerj nº 17, de 10 de março de 2023.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERJ deste exercício, na dotação a seguir discriminada.

ELEMENTO DE DESPESA	SALDO EM 10/10/2023
6.2.2.1.1.33.90.30.002 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 746,44

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (IN nº 65/2021, Seges/ME, art. 5º)

x	I – Painel de Preços. II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos.
	III – Mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Itens Demandados (IN 65/2021, Seges/ME, art. 3º, I):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UNIDADE
1	Açúcar Refinado	353155	840 kg	Unidade

6.2. Valos Estimado para o Atendimento da Demanda e da Série de Preços Coletados (IN nº 65/2021, Seges/ME, art. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII).

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (MÉDIA)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	I	Relatório do Banco de Preços extraído em 05/10/2023.	R\$ 4,77	R\$ 4.006,80
Custo total estimado para o atendimento da demanda				R\$ 4.006,80

6.2.1. O valor total estimado para o atendimento da demanda é de R\$ 4.006,80 (quatro mil e seis reais e oitenta centavos), obtido pela média dos preços unitários pesquisados, sendo, no caso em questão, a aquisição de 840 (oitocentos e quarenta) unidades do item.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





2. A equipe de planejamento da contratação deve fazer levantamento exaustivo da necessidade, para diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações. 3. O Fiscal do contrato de uma determinada solução deve armazenar dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima contratação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores, o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.	
Ação de Contingência	Responsável
1. Assessoria Jurídica não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Assessoria Jurídica

RISCO 5 – Estimativas inadequadas de preços.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa, levando a estimativas inadequadas, com conseqüente utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. O Conselho deve publicar normas fixando procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço.		Diretoria	
Ação de Contingência		Responsável	
1. A equipe de planejamento da contratação deve elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, considerando uma cesta de preços, conforme IN 65/2021.		Análise Técnica e Compras	

RISCO 6 – Falta de abrangência da análise de viabilidade contratação.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação, não considerando todos os aspectos necessários, com conseqüente não contratação ou contratação de fornecedor que não é capaz de entregar a solução contratada ou a solução que não produz resultados capazes de atender às necessidades que originaram a contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo nº94/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Praia de Botafogo, número 228, Loja 119B, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade número XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 70/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gênero alimentício – Açúcar Refinado, conforme condições, quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO Pacote com 1(um) kg de açúcar refinado; cor: branca;sacarose de cana de açúcar; grãos refinados; facilidade de mistura, data de fabricação e validade de , no mínimo 12(doze) meses. Referencia para qualidade do produto: União, similar ou de melhor qualidade.	840 kg 1 kg = 1 unidade	R\$xx	R\$xx





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de a, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/ entregues, conforme cláusula 5.2 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O valor da contratação será conforme descrito abaixo:

6.1.1 Valor unitário: R\$ _____ (_____)

6.1.2 Valor total: R\$ _____ (_____)





8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” e “d” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “a” e “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 dias (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 . Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2023.

Representante legal do CREMERJ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome/CPF: _____

2- Nome/CPF: _____